

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO****PROJETO DE LEI Nº _____/2026****AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III, de 22 de setembro de 2023 o Art. 34-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III**DA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR**

.....

Art. 34-D “Assegurar o direito à matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de ensino, sendo vedada qualquer forma de recusa, condicionamento ou limitação de vaga em razão da condição do estudante.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de janeiro de 2026.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei objetiva assegurar, de forma expressa, o direito à matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública estadual de ensino do Amazonas, vedando qualquer forma de recusa, condicionamento ou limitação de vaga em razão da condição do estudante.

Apesar da existência de legislação protetiva e da consolidação normativa promovida pela Lei nº 6.458/2023, ainda são recorrentes, em nosso Estado, relatos de famílias que enfrentam dificuldades para matricular seus filhos com TEA em unidades escolares, seja em Manaus, seja nos municípios do interior, muitas vezes sob justificativas como falta de estrutura ou ausência de profissionais especializados.

Essa realidade foi evidenciada em reportagem veiculada pelo G1 Amazonas, que trouxe denúncias de pais e responsáveis sobre recusas indevidas e obstáculos impostos por escolas no momento da matrícula de crianças autistas, situação que gera insegurança às famílias e viola o princípio da educação inclusiva.

No contexto amazonense, marcado por grandes distâncias geográficas, desigualdade no acesso a serviços públicos e carência de suporte especializado em diversas localidades, tais práticas tornam-se ainda mais graves, pois acabam excluindo crianças e adolescentes do ambiente escolar, comprometendo seu desenvolvimento social, cognitivo e emocional.

A proposta ora apresentada busca fortalecer, no âmbito estadual, a política de inclusão educacional, deixando claro que nenhuma unidade da rede pública pode negar matrícula a estudantes com TEA, independentemente de suas condições individuais. Trata-se de medida que não cria despesa direta ao Estado, mas reafirma direitos fundamentais já assegurados, conferindo maior segurança jurídica às famílias amazonenses.

Ao inserir esse comando na Lei nº 6.458/2023, o Amazonas dá mais um passo concreto na proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo igualdade de oportunidades e combatendo práticas discriminatórias ainda presentes na realidade local.

Diante do exposto, pela relevância social da matéria e pelo impacto positivo direto na vida de crianças e famílias do Estado do Amazonas, conclama-se os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 20 de fevereiro de 2026.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Assinatura manuscrita em azul de Mário César Filho.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.003959
Data 10/02/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.003959

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 10/02/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.